



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0093430-28.2005.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador por esse MM Juízo, nos autos da insolvência civil de **ALBERTO MAGNO LOTT CALDEIRA e DORA ORENSTEIN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Administrador (fls. 2.039/2.043 – 11º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

11º VOLUME

1. **Fls. 2.045/2.046** – Ministério Público requerendo que seja mantida a decisão de fls. 1.915/1.917, ocasião em que opinou pelo indeferimento do pedido de dilação de prazo de fls. 1.924/2.035. Por fim, ratificou os requerimentos formulados pelo AJ.
2. **Fls. 2.047/2.048** – Decisão negando provimento aos Embargos de Declaração de fls. 1.922/1.923, bem como indeferindo o pedido de dilação de prazo de fls. 1.925/2.035. Ademais, restaram deferidos os pedidos do AJ às fls. 2.045/2.046, itens “a”, “b” “e” e “g”, sendo determinado que o cartório atenda aos itens “a” e “b”.
3. **Fls. 2.049/2.081** – Insolventes reiterando autorização para viagem.
4. **Fls. 2.082/2.087v** – Secretaria da 17ª Câmara Cível solicitando informações para instrução do Habeas Corpus nº 0056610-56.2018.8.19.0000, impetrado em razão da decisão que indeferiu o pedido de viagem postulado pelos Insolventes.



5. **Fl. 2.088** – Despacho indeferindo o pleito de fls. 2.049/2.081, determinando que seja cumprido de imediato a decisão de fl. 2.047, item 2, e que se anote onde couber os novos patronos dos Insolventes. Por fim, destacou-se que foram prestadas as informações para o Habeas Corpus nas folhas seguintes.
6. **Fls. 2.089/2.091** – Envio de informações para o HC nº 0056610-56.2018.8.19.0000.
7. **Fls. 2.092/2.093** – Certidão de retirada de autos para cópia.
8. **Fls. 2.094/2.097** – Insolventes requerendo devolução de prazo.
9. **Fls. 2.098/2.134** – Insolventes anunciando que interpuseram Agravo de Instrumento em face das decisões de fls. 1.790/1.791 e fls. 2.047/2.048.
10. **Fls. 2.135/2.136** – Despacho determinando, entre outras providências, fosse certificado pelo cartório quanto a alegada indisponibilidade (fls. 2.094/2.097).
11. **Fl. 2.137** – Ato ordinatório prestando informações sobre a indisponibilidade dos autos, em atendimento ao despacho supra.
12. **Fls. 2.138/2.169** – Recebimento de malote digital originário da Secretaria da 17ª Câmara Cível, contendo informações sobre o Habeas Corpus nº 0056610-56.2018.8.19.0000.
13. **Fl. 2.170** – Despacho ordenando o cumprimento do acórdão acostado às fls. 2.154/2.164, bem como que se cumpra integralmente a decisão de fl. 2.047.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Administrador ciência de todo o acrescido aos autos, em especial à decisão de fl. 2.172 verso, que deferiu pedido liminar dos insolventes, determinando a imediata suspensão da proibição de viajar imposta àqueles.

Prosseguindo, verifica-se que até o presente momento os itens 4, 4.1, 4.2 e 4.3, da r. decisão de fls. 2.047/2.048 não foram devidamente cumpridos pela serventia, sendo certo que os insolventes deverão ser intimados para apresentação de proposta para pagamento do QGC (fl. 1.921), haja vista o item 2, da referida decisão.



Por fim, com relação ao ofício expedido à fl. 2.171, irá o Administrador postular a certificação cartorária quanto à inexistência de resposta do mesmo. Caso negativa, será requerida sua reiteração.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo cumprimento dos itens 4, 4.1, 4.2 e 4.3, da r. decisão de fls. 2.047/2.048, realizando-se as diligências indicadas nos itens "a", "b", "e" e "f", da manifestação do Administrador de fls. 2.042/2.043, observando-se o Leiloeiro Público nomeado pelo MM. Juízo.
- b) pela imediata intimação dos insolventes para apresentação de proposta clara de atendimento ao QGC de fl. 1.921, nos termos da ata da audiência especial de fl. 1.920.
- c) seja certificado pelo cartório se houve resposta do ofício expedido à fl. 2.171. Caso negativo, requer o Administrador a reiteração daquele.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador da Massa Insolvente de Alberto Magno L. Caldeira e Dora Orenstein

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312